

**CONTRATO 175/2019**

**Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 132/2019- Processo Licitatório 253/19.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Helton Holz Barreto, CPF nº 014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa TRANSRIO CAMINHOS, ONIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA., com sede à Rod BR 290, s/nº, Km 108, Bairro Parque Guaíba, no município de Eldorado do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº11.726.521/0005-70, telefone para contato (51)3481-3570/(11)4795-7452, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra e aquisição de material, para o conserto do veículo PAS/ONIBUS, ano fabricação 2014, ano modelo 2014, cor amarela, placa IVO4452, chassi 9532E82W8ER426396, lotado na Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA -DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

Conserto do veículo PAS/ONIBUS Placa IVO4452	
<b>Quant.</b>	<b>Produtos</b>
12	ADITIVO MAN
04	ADITIVO PARA
02	INTERRUPTOR P/
<b>Quant.</b>	<b>Serviços</b>
01	REPARO CHICOTE SENSOR NIVEL
01	SUBST SENSOR NIVEL
01	SUBST LIQUIDO ARREFECIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:** O preço para o presente é de R\$1.831,14(Um Mil Oitocentos e Trinta e Um Reais e Quatorze Centavos), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Pagamento para a empresa vencedora será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente,

Misael Fagundes  
Coordenador de Compras e Licitações  
Caminhões e Ônibus



caso se aplique.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/RUBRICA:

373, 376, 374, 395, 396, 401, 402, 399, 400, 388, 389, 397, 398, 391 e 393.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de Prefeitura Municipal de General Câmara/RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:** O prazo final para a entrega do veículo é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO:** Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr. Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula nº 27448, o responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

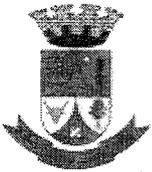
Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da



Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS:** A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 02 de setembro de 2019.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**TRANSRIO CAMINHOES, ONIBUS, MAQUINAS E MOTORES LTDA**  
Empresa Vencedora

Misael Fagundes  
Consultor Técnico  
TRANSRIO  
Caminhões e Ônibus